



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 012/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GARAGEM NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SC E SIDNEY ROBERTO MARINS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, neste ato representado pela sua Presidente Enf.^a Dra. Denise Elvira Pires de Pires, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF/MF nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e **SIDNEY ROBERTO MARINS**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob nº 186.771.859-68, portador do RG nº 725.395, residente e domiciliado na cidade de Caçador/SC; denominado simplesmente **LOCADOR**, de comum acordo, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Processo Licitatório 019/2011 e Inexigibilidade de Licitação 007/2011, resolvem contratar o objeto do presente pelas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO. O presente contrato tem como objeto a locação de uma vaga de garagem, identificada como "Número 03", localizada na Av. Barão do Rio Branco, 1260, Centro, Caçador-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA GARAGEM. A locação destina-se única e exclusivamente para o estacionamento de veículo em uso do COREN/SC, vedando-se a utilização desta para a guarda de qualquer outro veículo ou ainda, a utilização para qualquer outro fim que não o descrito no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL. O valor do aluguel a ser pago mensalmente será de R\$ 116,87 (cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo primeiro. O aluguel será pago pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito bancário, em nome do locador Sr. Sidney Roberto Marins, Banco do Brasil, Conta Corrente 10000-5, Agência 0375-1.

Parágrafo segundo. Em caso de inadimplência, será aplicada multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal do aluguel, para pagamento até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, passando daí em diante a ser corrigido monetariamente, com aplicação de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) do mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO. Será rescindido este contrato se ocorrer à desapropriação do imóvel pelo poder público, não tendo o locador que pagar qualquer tipo de indenização para o locatário. Também será rescindido o contrato caso haja algum acidente que danifique o imóvel, de forma a comprometer sua estrutura.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, observada a limitação legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Parágrafo primeiro. Durante o prazo supracitado, não poderá o locador reaver o imóvel alugado, sob pena de incidir multa de 30% sobre o período dos meses restantes para o término do contrato.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei n.º 10.406/2002, Código Civil, aplicável a hipótese de locação de vaga autônoma de garagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE. Em caso de renovação, o aluguel será reajustado pelo índice IGPM, acumulado dos últimos 12 (doze) meses até Maio.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS. Necessita-se da autorização por escrito da LOCADORA para que possa haver a transferência, a sublocação, a cessão ou o empréstimo do imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.245/1991 e Lei nº 12.112/2009, aplicável na hipótese de locação de vaga autônoma de garagem.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem a Justiça Federal de Caçador, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, SC, 03 de julho de 2011.

LOCATÁRIA:
DENISE ELVIRA PIRES DE PIRES
Presidente do COREN-SC

LOCADORA:
SIDNEY ROBERTO MARINS
Proprietário/ Locador

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____